

DECRETO Nº 13.813,**DE 26 DE AGOSTO DE 2009.**

Publicado no DOE nº 160, de 26/08/2009

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008 que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 39/09, 40/09, 41/09, 42/09, 43/09, 49/09, 51/09, 52/09, 54/09, 55/09, 56/09, 58/09, 62/09, 69/09 e 78/09; Protocolos ICMS nºs 41, 42, 43 e 75 e Ajuste SINIEF nº 05/09, 06/09, 08/09, e 10/09, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I – a alínea “n” ao inciso XXVI do art. 44, a partir de 1º de agosto de 2009:

“Art. 44 (...)

(...)

XXVI (....)

(.....)

n) óleo, extrato seco e torta de Nim (Azadirachta indica A. Juss) (Conv. ICMS 55/09).”

II – o inciso VI ao § 3º do art. 376:

“Art. 376. (...)

(....)

§ 3º (.....)

(....)

VI- o disposto neste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual- MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar 123/2006. (Protocolo ICMS 43/09)”.

III – os arts. 376 – A, 376-B e 376-C:

“Art. 376-A. Ficam obrigados a utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista nesta subseção, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE descritos no Anexo CCLXXIX, a partir da data indicada no referido anexo, sendo mantidas as obrigações e prazos estabelecidos no art. 376 (Prot. ICMS 42/09).

§ 1º A obrigação aplica-se a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos neste artigo que estejam localizados nas unidades da Federação signatárias do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º A obrigação de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e prevista no **caput** não se aplica:

I - nas operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e;

II – ao fabricante de aguardente (cachaça) e vinho, enquadrado nos códigos das CNAE 1111-9/01, 1111-9/02 ou 1112-7/00, que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

III – na entrada de sucata de metal, com peso inferior a 200 kg (duzentos quilogramas), adquirida de particulares, inclusive catadores, desde que, ao fim do dia, seja emitida NF-e englobando o total das entradas ocorridas.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, deve-se considerar o código da CNAE principal do contribuinte, bem como os secundários, conforme conste ou, por exercer a atividade, deva constar em seus atos constitutivos ou em seus cadastros, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) e no cadastro de contribuinte do ICMS deste Estado.

Art. 376-B. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a: (Prot. ICMS 42/09).

I – Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente, exceto, se o contribuinte emitente for enquadrado exclusivamente nos códigos da CNAE relativos às atividades de varejo.

Parágrafo único. Caso o contribuinte não se enquadre em outra hipótese de obrigação de emissão da NF-e, a obrigação de seu uso em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, ficará restrita às operações dirigidas aos destinatários previstos neste artigo.

Art. 376 – C. O disposto nos arts. 376 – A, 376-B e 376-C não se aplica ao Microempreendedor Individual- MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006. (Prot. ICMS 42/09).”

IV – o § 6º ao art. 377:

“Art. 377 (....)

(....)

“§ 6º Para efeitos da geração do código numérico a que se refere o inciso III do **caput**, na hipótese de a NF-e não possuir série, o campo correspondente deverá ser preenchido com zeros. (Aj. Sinief 08/09)”

V – as alíneas “i” e “j” ao inciso II do art. 530:

“Art. 530 (...)

(...)

II – (...)

(....)

i) Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27;

j) Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57”.

VI – o parágrafo único ao art. 986:

“Art. 986. (...)

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos Estados do Espírito Santo e Goiás. (Conv. ICMS 49/09).”.

VII – o art. 1.471 – E:

Art. 1.471 – E. Ficam isentas do ICMS, a partir de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2014, as operações e prestações promovidas pela FIFA (Fédération Internationale de Football Association) ou destinadas a ela, inclusive as importações do exterior, desde que vinculadas às Competições. (Conv. ICMS 39/09)

§ 1º As isenções previstas neste artigo somente se aplicam às operações e prestações que, cumulativamente, estejam desoneradas:

I – do Imposto de Importação -II ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

II - das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

§ 2º Atos normativos específicos do CONFAZ disciplinarão as seguintes matérias:

I – extensão dos benefícios previstos neste artigo a outras pessoas relacionadas às Competições;

II – procedimentos especiais para repetição de indébito;

III – cumprimento de obrigações acessórias, garantido o tratamento simplificado às pessoas jurídicas não domiciliadas no País.

§ 3º Relativamente às importações do exterior previstas neste artigo, ficam isentas do ICMS as efetuadas sob amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária previsto na legislação federal específica:

I - Em relação à mercadoria ou bem importados sob amparo de Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária, quando houver cobrança proporcional, pela União, dos impostos federais, fica reduzido a base de cálculo do ICMS de tal forma que a carga tributária seja equivalente àquela cobrança proporcional.

II - O inadimplemento das condições do Regime Especial previsto neste parágrafo tornará exigível o ICMS com os acréscimos estabelecidos na Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989.

§ 4º Os bens, produtos ou equipamentos técnicos destinados ao uso nos centros de treinamento, ou de outra forma relacionados às Competições, inclusive quando importados sob amparo de Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária, poderão ser doados sem incidência do ICMS, para:

I – entidade desportiva ou outra pessoa jurídica, reconhecida como sem fins lucrativos, cujo objeto social seja relacionado à prática de esportes e desenvolvimento social;

II – órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

III – instituições filantrópicas, reconhecidas como tais pelas autoridades brasileiras.

§ 5º Não será exigido o estorno do crédito fiscal nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações e prestações abrangidas pela isenção de que trata este artigo.”

***VIII - O Manual de Orientação, Anexo CXXVIII, fica acrescido dos seguintes dispositivos, com as seguintes redações:**

a) o código 57 à TABELA DE MODELOS DE DOCUMENTOS FISCAIS do subitem 3.3.1:

”

57	Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57
----	--

”
;

b) a alínea "j" ao subitem 2.1.2:

“j) Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57”;

c) ao *caput* do item 18:

” Conhecimento de Transporte Eletrônico ”;

d) ao *caput* do item 19:

" Conhecimento de Transporte Eletrônico".

*** Inciso VIII com redação retificada pelo Dec. 13.837, 15/09/2009, art 6º.**

IX – ao Anexo LII, os seguintes códigos com as respectivas Notas Explicativas, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2009:

“(....)

5.667 – Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final estabelecido em outra unidade da Federação, cujo abastecimento tenha sido efetuado na unidade da Federação do remetente.”;

(.....)

“6.667 – Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cujo abastecimento tenha sido efetuado em unidade da Federação diferente do remetente e do destinatário.”

(.....)

“7.667 – Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final.

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação.”.

X – o Anexo CCLXXVIII com a redação do Anexo I deste decreto;

XI – o Anexo CCLXXIX com a redação do Anexo III deste decreto;

Art. 2º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso VI do art. 56:

“Art. 56 (...)

(....)

VI – aos estabelecimentos, exceto cooperativas ou outra entidade que o artesão esteja ligado, que realizarem operações com quaisquer produtos artesanais de que trata o art. 1.362, ainda que não adquiridos diretamente do artesão, correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do débito do imposto incidente nas saídas, vedada a apropriação de outros créditos fiscais, observado o disposto no § 10 deste artigo (Conv. ICM 32/75 e ICMS 40/90, 103/90, 80/91 e 151/94).”

II – o inciso XIV do art. 65:

“Art. 65 (...)

(....)

XIV – mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, ressalvadas as hipóteses de que tratam as alíneas “a” a “d” do inciso II do art. 48;”

III – o inciso II do § 1º do art. 97:

“Art. 97 (...) ”

(...)

§1º (....)

(....)

II - o valor resultante da aplicação da alíquota interna ou interestadual sobre o valor da operação ou prestação própria do substituto tributário.”

IV – o inciso III do § 2º do art. 251, com vigência a partir de 1º de setembro de 2009:

“Art. 251. (...) ”

(...)

§ 2º (...)

(...)

III – comprovante de baixa emitido pelo módulo AIDF do SIAT, na internet, de notas fiscais ainda não utilizadas;

(...)”

V – o § 5º do art. 299, com vigência a partir de 1º de setembro de 2009:

“Art. 299. (...) ”

(...)

§ 5º Vencido o prazo de validade de que trata o § 1º, existindo estoque remanescentes de documentos fiscais, os mesmos deverão ser baixados por meio do módulo AIDF do SIAT, via internet, e guardados pelo prazo estabelecido no § 13 do art. 342.”

VI – o inciso II do art. 307:

“Art. 307. (....) ”

(....)

II – observará se o estabelecimento usuário não consta do Cadastro de empresas suspensas, canceladas ou baixadas, ou ainda com pendências fiscais, observado o disposto no § 6º do art. 320;”

VII - o caput do art. 313:

“Art. 313. O formulário AIDF será emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado Piauí, por processamento eletrônico de dados, em 03(três) vias, tendo a seguinte destinação:”

VIII – o § 6º do art. 320:

“Art. 320 (...) ”

(....)

§ 6º O contribuinte omissor, em relação ao cumprimento de suas obrigações acessórias ou com pendências fiscais, terá a autorização de impressão limitada a uma quantidade suficiente apenas para 01 (um) mês de uso.”

IX – o inciso XXII do art. 376, a partir de 1º de abril de 2010:

“Art. 376. (...)

(....)

XXII – comerciantes atacadistas de lubrificantes e graxas derivados ou não de petróleo (Prot. ICMS 68/08 e 41/09);”.

X - o § 2º do art. 377:

“Art. 377. (...)

(...)

“§ 2º As séries serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização do algarismo zero e de subsérie. (Aj. Sinief 08/09)”.

XI - o § 3º do art. 393:

“Art. 393. (.....)

(.....)

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2010, fica vedada a autorização do Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS 58/95, de 30 de junho de 1995, quando os formulários se destinarem à impressão de DANFE, sendo permitido aos contribuintes utilizarem os formulários autorizados até o final do estoque. (Aj. SINIEF 11/08, 01/09 e 10/09)”

XII – os §§ 1º e 2º do art. 1.032-B, a partir de 1º de agosto de 2009:

“Art. 1.032-B. (...)

§ 1º O faturamento mensal corresponderá ao estabelecido na metodologia prevista no Contrato de Compra e Venda de Energia – CCVE, firmado com a Eletrobrás e demais atos expedidos pelo órgão regulador, nos termos do disposto art. 1.032-A (Aj. Sinief 06/09).

§ 2º Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, o gerador deverá emitir nota fiscal modelo 1 ou 1-A correspondente à energia efetivamente entregue no ano anterior. (Aj. Sinief 06/09).”;

XIII – o art. 1.032-D, a partir de 1º de agosto de 2009:

“Art. 1.032-D. A Eletrobrás deverá emitir nota fiscal de faturamento contra as empresas distribuidoras e transmissoras de energia elétrica, que corresponderá à fração das quotas estabelecidas anualmente pela ANEEL referente ao PROINFA, discriminando a quantidade de energia correspondente aos consumidores cativos e aos livres. (Aj. Sinief 06/09).”.

XIV – o inciso IX do art. 1.189, a partir de 1º de agosto de 2009:

“Art. 1.189. (.....)

(...)

IX – coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos, 2713 (Conv. ICMS 41/09);”

XV – o item IV da tabela do constante do caput do art. 1.303 e o § 2º do art. 1.303, a partir de 1º de agosto de 2009:

“Art. 1.303. (...)

ITEM (...)	ESPECIFICAÇÃO (...)	POSIÇÃO NA NCM (...)
IV	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM/SH 3206.11.19.	2821, 3204.17 e 3206
(....)	(.....)	(....)
(.....)		

§ 2º Nas saídas de asfalto diluído de petróleo, classificado no código 2715.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, promovidas pelas refinarias de petróleo, o sujeito passivo por substituição é o estabelecimento destinatário, relativamente às operações subseqüentes.(Conv. ICMS 40/09)”.

XVI – o caput do art. 1.337:

“Art. 1.337. Nas operações interestaduais, entre os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, este a partir de 1º de novembro de 2007, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Sergipe, Santa Catarina, este a partir de 1º de setembro de 2009, Tocantins e o Distrito Federal, a partir de 01 de março de 2007, com aparelhos celulares e cartões inteligentes (Smart Cards e SimCard), fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, nos termos e condições desta Seção, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido pelas subseqüentes saídas, realizadas por estabelecimento atacadista, varejista ou prestador de serviços de telefonia móvel. (Conv. ICMS 135/06, 30/07, 122/07 e 43/09)”

XVII – o inciso VI do art. 1.360, a partir de 1º de agosto de 2009:

“Art. 1.360. (...)

(....)

VI - as saídas de alho em pó, sorgo, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, feno, óleos de aves, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal; Conv. ICMS 55/09) ”.

XVIII – altera os incisos VI e VII e acrescenta os inciso de VIII a XI, todos ao art. 1.371, a partir de 1º de agosto:

“Art. 1.371. (....)

(.....)

VI - à base de cloridrato de erlotinibe - NBM/SH 3004.90.69;”. (Conv. ICMS 62/09);

VII - malato de sunitinibe, nas concentrações 12,5 mg, 25 mg e 50 mg - NBM/SH 3004.90.69; (Conv. ICMS 62/09).

VIII - telbivudina 600 mg - NBM/SH 3003.90.89 e NBM/SH 3004.90.79; (Conv. ICMS 62/09).

IX - ácido zoledrônico - NBM/SH 3003.90.79 e NBM/SH 3004.90.69; (Conv. ICMS 62/09).

X - letrozol - NBM/SH 3003.90.78 e NBM/SH 3004.90.68; (Conv. ICMS 62/09).

XI - nilotinibe 200 mg - NBM/SH 3003.90.79 e NBM/SH 3004.90.69.”. (Conv. ICMS 62/09).”

XIX – o § 3º do art. 1.398, a partir de 28 de julho 2009:

“Art.1.398. (....)

(.....)

§ 3º O benefício previsto neste artigo somente se aplica a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). (Conv. ICMS 52/09)”

XX – o caput do art. 1.471-B:

“Art. 1.471-B. Ficam isentas do ICMS, a partir de 27 de abril de 2009 até 31 de julho de 2011, as operações de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, e de artigos de laboratório, indicados no Anexo CCLXXXVIII, realizadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí. (Conv. ICMS 08/09 e 56/09)”

XXI – o § 3º do art. 1.520:

“Art. 1.520. (...)

(.....)

§ 3º As Unidades da Federação Signatárias, de que trata o § 1º, são: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins. (Prots. ICMS 26/06, 32/06, 34/06, 38/06, 48/06 e 05/07)”

XXII – o caput do art. 1.538:

“Art. 1.538. O leilão de que trata o art. 1.537 será presidido pelo Diretor da Unidade de Fiscalização de Trânsito - Unitran, ou pessoa por ele indicado, o qual integrará a Comissão de Leilão a ser nomeada, para cada ocorrência, pelo Secretário da Fazenda.”

XXIII - os itens 13, 14 e 42 do Anexo CCXXVIII, a partir de 1º de agosto de 2009

“

13	3004.90.69	Erlotinib 25 mg
14	3004.90.69	Erlotinib 100 mg
42	3004.90.69	Cloridrato de Erlotinibe

”.

***XXIV - Os dispositivos a seguir indicados do Manual de Orientação, Anexo CXXVIII, passam vigorar com as seguintes redações:**

a) o subitem 7.1.11:

“7.1.11 - Tipo 70 - Registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, de Conhecimento Aéreo, modelo 10, e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;”;

b) o subitem 7.1.12:

“7.1.12 - Tipo 71 - Registro de Informações da carga transportada referente a Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, Conhecimento Aéreo, modelo 10, e Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11 Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57;”;

c) o subitem 16.5.1.7:

“16.5.1.7 - CAMPO 10 - Valor unitário líquido (valor bruto diminuído do desconto) da mercadoria/produto com 2 decimais”;

d) o subitem 11.1.14:

“11.1.14 - CAMPO 17 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

Situação	Conteúdo do Campo
Documento Fiscal Normal	N
Documento Fiscal Cancelado	S
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Normal	E
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Cancelado	X
Documento com USO DENEGADO - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e Conhecimento de Transporte Eletrônico, Modelo 57.	2
Documento com USO inutilizado - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e Conhecimento de Transporte Eletrônico, Modelo 57.	4

”.

*** Inciso XXIV com redação retificada pelo Dec. 13.837, 15/09/2009, art 5º.**

XXV - O Anexo CCXXVII passa a vigorar com a redação do Anexo II deste decreto, com vigência a partir de 1º de agosto de 2009.

Art. 3º Fica alterado o prazo de vigência para 31 de dezembro de 2009 de que trata os artigos 1.406; 1.408, I e II; 1.390; 1.434; 1.396; 1.411; art. 44, I, V, VI, XII, XXI, XXVI, XXVII, XXVIII; 1.414; 1.377; 1.356; 1.360, I, II e III; 1.417; 1.381; 1.447; 1.368; 1.448; 1.449; 1.450; 1.382; 1.461; 1.357; 1.371; 1.452; 1.372; 1.384; 1.386; 1.385; 1.422; 1.460; 1.464; 982, § 1º, IV e § 4º; 1.387; 1.424; 1.375; todos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008 (Conv. ICMS 69/09).

Art. 4º Ficam revigorados, a partir de 1º de junho de 2009, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1.277, do Decreto nº 13.500/09, com as seguintes redações:

“Art. 1.277. (...)
(...)

§ 1º O regime de que trata esta Seção não se aplica (Prot. ICMS 18/00):

I – às transferências de mercadoria entre estabelecimentos da mesma empresa industrial;

II – às operações que destinem a mercadoria ao Estado de São Paulo;

III – às operações promovidas por estabelecimentos localizados no Estado de São Paulo que tenham como destinatário estabelecimentos localizados no Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a substituição tributária caberá ao estabelecimento da empresa industrial ou ao contribuinte substituto destinatário que promover a saída de mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

§ 3º Respondem, também, como substituto tributário na forma deste artigo, os estabelecimentos industriais deste Estado, nas saídas internas que promoverem a outros contribuintes.”

Art. 5º Ficam revogados o § 1º do art. 1.471-B e, a partir de 1º de setembro de 2009, o § 3º do art. 251, todos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 6º Ficam convalidados os procedimentos adotados no art. 1.471-B anteriores as alterações dada por este decreto.

Art. 7º Fica renomeado o art. 1.472-D do Decreto nº 13.500/2008 para 1.471-D e a segunda Subseção VI da Seção IX do Capítulo II do Título II do Livro I para Subseção VII.

Art. 8º Fica incorporado o Convênio ICMS 58, de 3 de julho de 2009, a legislação tributária estadual.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de agosto de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

“ANEXO I
Art. 1.471-B

Item	Descrição
01	Sistema de Espectrometro RMN, 400MHz sonda para líquido e sólido com gradiente de campo magnético (A prot.016437.08)
02	Sistema de cromatografia líquida de alta eficiência semi preparativo, modelo SHIMADZU PROMINENCE LC-6A
03	QI Axcel Net weight:23kgs, NCM: 9027.20.29 Storage temperature:15-25C
04	QIAxcel DNA Screening kit (2400), net weinght:0,83kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature 15-25C
05	QX Aligment Market 15 bp/15 kb (1.5ml), Net weigh: 0,02kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature: 4-8C
06	QX DNA Size Marker FX174/HaeIII (50ul), Net weingh : 0,02kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature: 4-8C
07	QX DNA Size Marker 100bp- 3k (50ul), Net weight: 0,02kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature: 4-8C
08	QI Axcel RNA Quality Control kit (1200), Net weight:0,02kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature 15-25C
09	QX Nitrogen Cylindeer (6) Net weight:0,86kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature 15-25C
10	Meg Attract DNA Blood Mini M48 kit (192), Net weight:1,2kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature 15-25C

11	Filter-Tips. 1000ul M48(1000), Net weight: 1,561kgs NCM:3926.90.40 Storage Temperature:15-25C
12	QI Aquick PCR Purification kit (250) , Net weight:1,2kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature 4-8C
13	QI Aquick Gel Extraction kit (250) Net weight:1,6kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature 4-8C
14	REPLIC-g Midi kit (100) Net weight:29,58kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature -20C
15	LABTYPE SSO CLASS 1 A LOCUS- 100TESTS LABTYPE SSO CLASS 1 B LOCUS- 100TESTS
16	Sequenciador de DNA, tipo capilar
17	LABTYPE SSO CLASS 1 A LOCUS- 100TESTS
18	LABTYPE SSO CLASS 1 B LOCUS- 100TESTS
19	LABTYPE SSO CLASS II (DBR1)- 100TESTS
20	LABTYPE SSO CLASS 1 C LOCUS- 100TESTS
21	LUMINEX CALIBRATION MICROSPHERES(2 BOTTLE SET)
22	CONTROL MICROSPHERES- ICJ
23	PE-CONJUGATED STREPTAVIDIN-(WLABTYPE)200TESTS
24	LABTYPE SSO CLASS II (DBR1)- 100TESTS
25	LABTYPE SSO CLASS 1 B LOCUS- 100TESTS
26	LABTYPE SSO CLASS 1 A LOCUS- 100TESTS
27	SHIPPING CONTAINER (large)
28	MSSP ABDR DNA TYPING TRAY 10 TEST- 10 TRAYS
29	LABS PRA CLASS I
30	LABS PRA CLASS II
31	LS NEGATIVE CONTROL SERUM
32	PE-CONJUGATED GOAT ANTI-HUMAN(W/LABSCREEN)100TEST
33	SHIPPING CONTAINER (ISC/E238)
34	SHIPPING CONTAINER (ISC/E124)
35	FOIL SHIPPING BAGS
36	BigDye Xterminators Purification kit.50ml. NCM 3822.00.90 Peso liqui. 0,030kg
37	Polímetro de Performace Otimizada POP 7 DNA. 7ml.Applied
38	Biosystems 3130 e 3130xl.CMN: 3822.00.90 Peso liq.0,021kg
39	Reagente ABI PRISM Dgtp BigDye CSRR. CNM: 3822.00.90 Peso liq 0,029kg
40	Conjunto de reagentes p/ sequenciamento automático de DNA BDTCS versão 3.1 composto por 4336697- Tampão de Diluição e 4336917-Big Dye Terminator NCM:3822.00.90 PL 0,031kg
41	Reagente imunológico anti glicoforina A, marcado com PE, clone GAR -2 (HIR), 25ul/ml, IgG2b de camundongo, 50 testes
42	Reagente imunológico, anticorpo monoclonal anti-CD117 (c-kit) humano , marcado com PercCP-Cys5.5, clone104D2, IgC1 de camundongo, 1ml, 50 testes
43	Solução de Lise , `` Facslysing Solution``. 500 teste / frasco de100 ml.
44	Reagente imunológico anti CD2 humano, marcado com FTIC clone S5.2 Iga de camundongo, 100 tetes.
45	Reagente imunológico anti- HLA-DR, marcado com PE clone L243, IgG2a, 100testes
46	Reagente imunológico anti-TCR-alfa/beta humano, marcado com FITC, clone WT31, IgG1 de camundongo, 100testes
47	Reagente imunológico anti- CD10humano, marcado com PE, clone
48	HI10a, IgG1 de camundongo, 50 testes
49	Reagente imunológico antiCD33 humano, marcado com P67.6, IgG1 de camundongo, concentração 1 frasco, 1ml, 50 testes
50	Solução para permeabilização 2,500 testes.
51	Reagente imunológico anti- FMC7 humano, marcado com FITC, clone FMC7 IgM de camundongo, 50 testes
52	Reagente imunológico anti- CD138humano, marcado com FTIC, clone DL-101, IgG1 de camundongo, 100 testes
53	Reagente imunológico anti CD13 humano. Marcado com FITC, clone WM15, IgG1 de camundongo, 100 testes
54	Reagente imunológico anti CD80 humano marcado com cy-chrone clone 2D10.4 , IgG1 de camundongo, 100 testes
55	Reagente imunológico anticorpo monoclonal CD83 humano, marcado com PE, clone HB15e, IgG1 kappa de camudongo, 100 testes -

56	Reagente imunológico, anticorpo monoclonal anti-CD11c humano, conjugado com APC, clona 3,9 IgG1 kappa de camundongo, 100 testes
57	Reagente imunológico anti-CD1a humano, marcado com FITC, clone HI149, IgG1 de camundongo, 1ml/ 100 testes
58	Anticorpo Monoclonal anti-cd24humano, PE, clone eBioSN3, IgG1k de camundongo, 100 testes
59	Reagente imunológico anti-TCR α e β humano, marcado com PE, clone B1.1, 100 testes
60	Reagente imunológico anti-CD7 humano, marcado com PE, clone eBio124-1D1, IgG1 de camundongo 1ml / 100 testes
61	Reagente imunológico anti-CD103 humano, marcado com FITC, clone B-Ly7, IgG1 de camundongo, 1ml / 100 testes
62	Reagente imunológico anti CD3 humano, marcado com PE, clone UCHT1, IgG1 de camundongo, 2ml, 100 testes
63	Reagente imunológico anti CD4 humano, marcado com Cy-chrome, clone RPA-t4, IgG1 de camundongo, 100 testes
64	Reagente imunológico anti CD25 humano, marcado com FITC, clone M-A251, IgG1 de camundongo, 100 testes
65	Reagente imunológico anti CD5 humano, marcado com FITC, clone UCHT1, IgG1 de camundongo, 2ml, 100 testes
66	Reagente imunológico anti CD14 humano, marcado com PE, clone M5E2, IgG2a de camundongo, 100 testes
67	Reagente imunológico anti CD23 humano, marcado com PE, clone M-I-233, IgG1 de camundongo, 100 testes, 2ml
68	Reagente imunológico anti CD36, marcado com PE, clone CB38 - 100 testes
69	Reagente imunológico anti CD28 humano, marcado com PE, clone CD28.2, IgG1 de camundongo, 100 testes
70	Reagente imunológico anti-CD38 humano, marcado com PE, clone HiT2, IgG1 de camundongo, 100 testes
71	Reagente imunológico anti CD64 humano, marcado com FITC, clone 10.1 IgG1 de camundongo, 100 testes
72	Reagente imunológico anti CD22 humano, marcado com FITC, clone HIB22, IgG1 de camundongo, 100 testes
73	Reagente imunológico anti CD16 humano, marcado com PE, clone 3G8, IgG1 de camundongo, 100 testes
74	Reagentes imunológicos anti CD38 humano, marcado com FITC, clone HiT2, IgG1 de camundongo, 100 testes
75	Reagente imunológico anti CD38 humano, marcado com PE-Cy5, clone HIT2, IgG1 de camundongo, 100 testes
76	Reagente imunológico anti CD34 humano marcado com Cy-Chrome clone 581 IgG1 de camundongo, 100 testes
77	Reagente imunológico anti CD86(B-70) humano, marcado com FITC clone fun-1, IgG1 de camundongo, 100 testes
78	Reagente imunológico anti CD45 humano, marcado com cy-Chrome, clone Hi30, IgG1 de camundongo, 100 testes
79	Reagente imunológico anti Bcl-2 FITC humano contendo, anticorpo monoclonal anti-Bcl-2 FITC, clone 6C8, IgG de Hamster, 100 testes
80	Reagente imunológico anti CD34 humano marcado com FITC, clone 581, IgG1 de camundongo, 100 testes
81	Reagente imunológico anti CD5 humano, marcado com PE, clone UCHT2, IgG1 de camundongo, 100 testes
82	Reagente imunológico anti CD71 humano, marcado com FITC, clone M-A712, IgG2a de camundongo 100 testes
83	Reagente imunológico anti CD11c humano, marcado com PE, clone B-ly6, IgG1 de camundongo, 100 testes
84	Reagente imunológico anti CD56 humano, marcado com PE clone B159, IgG1 de camundongo, 100 testes
85	KIT DNA CLASSE I LOCO A SSO LABTYPE
86	KIT DNA CLASSE I LOCO B SSO LABTYPE
87	KIT DNA CLASSE I LOCO DRB1 SSO LABTYPE
88	KIT DNA SSO CLASSE II LOCO DRB3,4,5
89	KIT DNA SSO CLASSE II LOCO DQ
90	KIT DNA CLASSE I LOCO C SSO LABTYPE

91	LABSCREEN SINGLE ANTIGEN CLASSE I, GRUPO 1, 2 E 3
92	LABSCREEN SINGLE ANTIGEN CLASSE I
93	KIT LABSCREEN MIXED CLASSE I & II
94	TERMOCICLADOR APPLIED BIOSYSTEMS
95	FREEZER REVC0
96	BIGDYE XTERMINATOR PURIFICATION KIT
97	POLIMERO DE PERFORMANCE OTIMIZADA POP 7
98	REAGENTE ABI PRISM dGTP BIGDYE TERMINATOR
99	BIG DYE TERMINATOR CYCLE SEQUENCING STANDART VERSION 3.1
100	Reagente imunológico anti glicoforina A, marcado com PE
101	Reagente imunológico, anticorpo monoclonal anti-CD117 (c-kit) humano, marcado com PerCP-Cy5.5
102	Reagente imunológico anti CD25 humano, marcado com FITC
103	Reagente imunológico anti-CD7 humano, marcado com PE
104	Reagente imunológico anti CD3 humano, marcado com PE
105	Reagente imunológico anti CD4 humano, marcado com Cy-chrome
106	Solução de Lise, "Facslysing Solution",
107	Reagente imunológico anti CD5 humano, marcado com FITC
108	Reagente imunológico anti CD14 humano, marcado com PE,
109	Reagente imunológico anti CD23 humano, marcado com PE,
110	Anticorpo Monoclonal anti-CD24 humano, PE
111	Reagente imunológico anti CD28 humano, marcado com PE
112	Reagente imunológico anti-CD38 humano, marcado com PE
113	Reagente imunológico anti-TCR gama e delta humano, marcado com PE
114	Reagente imunológico anti CD36, marcado com PE
115	Reagente imunológico anti CD2 humano, marcado com FITC
116	Reagente imunológico anti CD64 humano, marcado com FITC
117	Reagente imunológico anti CD22 humano, marcado com FITC
118	Reagente imunológico anti CD16 humano, marcado com PE
119	Reagente imunológico anti CD38 humano, marcado com FITC,
120	Reagente imunológico anti CD38 humano, marcado com PE-Cy5
121	Reagente imunológico anti CD34 humano, marcado com Cy-Chrome
122	Reagente imunológico anti HLA-DR, marcado com PE,
123	Reagente imunológico anti CD11c humano, marcado com PE
124	Reagente imunológico anti CD56 humano, marcado com PE
125	Reagente imunológico anti TCR-alfa/beta humano, marcado com FITC
126	Reagente imunológico anti CD71 humano, marcado com FITC
127	Reagente imunológico anti-CD103 humano, marcado com FITC
128	Reagente imunológico anti CD10 humano, marcado com PE
129	Reagente imunológico anti CD5 humano, marcado com PE
130	Reagente imunológico anti CD33 humano, marcado com FITC
131	BCL-2 HUMANO FITC
132	Reagente imunológico anti CD34 humano, marcado com FITC
133	Solução para permeabilização 2, 500 testes
134	Reagente imunológico anti FMC7 humano, marcado com FITC,
135	Reagente imunológico anti CD45 humano, marcado com cy-chrome
136	Reagente imunológico anti-CD138 humano, marcado com FITC
137	Reagente imunológico anti CD13 humano, marcado com FITC
138	CONJ. DE CALIBRAÇÃO SPECTRAL DO SDS 7500
139	CJ TAQMAN MASTER MIX VERSÃO 2X200 REAÇÕES
140	REAG POWER SYBR GREEN PCR MM 200 REAÇÕES
141	SONDA MGB 6000PMOL
142	KIT BIOROBOT M48
143	MAGATTRACT DNA BLOOD MINI M48 KIT
144	FILTER-TIPS 1000uL, M48

145	SAMPLE PREP PLATES, 42 WELL, M48
146	REAGENT CONTAINERS, SMALL, M48
147	REAGENT CONTAINERS, LARGE, M48
148	FT-IR
149	UV-VIS
150	Ponte de impedância
151	Fonte de corrente regulada
152	Fonte de tensão regulada
153	Sistema de fluorescência resolvida no tempo
154	Criostato de circuito fechado
155	Acessório para elipsometro para elipsometria no infravermelho
156	Mesa óptica pneumática
157	Acessórios de óptica, Lentes de quartzo, divisores de feixe, suportes para lente, etc.
158	Montagem de um cluster
159	5 cabos GPIB
160	Fluorescência de Raios X (EDXRF)
161	Espectro polarímetro
162	Citômetro de fluxo com dois lasers e seis cores, capaz de dosar proteínas
163	Espectrofotômetro para dosagens de ácidos nucleicos e proteínas, tipo GeneQuant
164	Microespectrofotômetro para dosagens de DNA e RNA, tipo NanoDrop
165	Cromatografia de fase líquida - HPLC
166	Termociclador PCR Tempo Real, com capacidade para placas de 96 poços
167	Freezer de ultra-baixa temperatura

ANEXO II

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
1	Acetato de Glatirâmer	2922.49.90	Acetato de Glatirâmer - 20 mg injetável - por frasco-ampola ou seringa preenchida	3003.90.49/ 3004.90.39
2	Acitretina	2918.99.99	Acitretina 10 mg - por cápsula	3003.90.39/ 3004.90.29
			Acitretina 25 mg - por cápsula	
3	Adalimumabe	2942.00.00	Adalimumabe - injetável - 40mg seringa preenchida	3002.10.39
4	Alendronato de sódio	2931.00.39	Alendronato de sódio 70 mg - por comprimido	3004.90.59
			Alendronato de sódio 10 mg - por comprimido	
5	Alfacalcidol	2936.29.29	Alfacalcidol 0,25 mcg - cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
			Alfacalcidol 1,0 mcg - cápsula	

6	Alfadornase	3507.90.49	Alfadornase 2,5 mg - por ampola	3003.90.29/ 3004.90.19
7	Alfaepoetina	3504.00.90	Alfaepoetina - 1.000 U - por injetável - por frasco-ampola	3001.20.90
			Alfaepoetina - 2.000 U - Injetável - por frasco-ampola	
			Alfaepoetina - 3.000 U - injetável - por frasco-ampola	
			Alfaepoetina - 4.000 U - injetável - por frasco-ampola	
			Alfaepoetina - 10.000U - injetável - por frasco-ampola	
8	Alfainterferona 2b	2942.00.00	Alfainterferona 2b 10.000.000 UI - injetável por frasco ampola	3002.10.39 / 3004.90.95
			Alfainterferona 2b 5.000.000 UI - injetável por frasco ampola	
			Alfainterferona 2b 3.000.000 UI - injetável por frasco ampola	
9	Alfapeginterferona 2a		Alfapeginterferona 2a 180 mcg - por seringa preenchida	
	Alfapeginterferona 2b		Alfapeginterferona 2b 80 mcg - por frasco ampola	
			Alfapeginterferona 2b 100 mcg - por frasco ampola	
			Alfapeginterferona 2b 120 mcg - por frasco ampola	
10	Amantadina	2921.30.90	Amantadina 100 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
	Cloridrato de Amantadina		Cloridrato de Amantadina 100 mg - por comprimido	
11	Atorvastatina	2933.99.49	Atorvastatina 10 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Atorvastatina 20 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Lactona		Atorvastatina Lactona 10 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Lactona 20 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Sódica		Atorvastatina Sódica 10 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Sódica 20 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Cálcica		Atorvastatina Cálcica 10 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Cálcica 20 mg - por comprimido	
12	Azatioprina	2933.59.34	Azatioprina 50 mg - por comprimido	3003.90.76/ 3004.90.66
	Azatioprina Sódica		Azatioprina Sódica 50 mg - por comprimido	
13	Beclometasona	2937.22.90	Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
			Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
			Beclometasona 250 mcg - spray por frasco de 200 doses	
			Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
			Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	

			Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
			Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	
			Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
14	Betainterferona	3504.00.90	Betainterferona - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa preenchida)	3002.10.36
			Betainterferona - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa preenchida)	
			Betainterferona 6.000.000 UI (30 mcg)- injetável - seringa preenchida ou frasco ampola	
			Betainterferona 9.600.000 UI - Injetável - (por frasco/ampola)	
	Betainterferona 1a		Betainterferona 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa preenchida)	
			Betainterferona 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa preenchida)	
			Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30 mcg)- injetável - seringa preenchida ou frasco ampola	
	Betainterferona 1b		Betainterferona 1b - 9.600.000 UI - Injetável - (por frasco/ampola)	
15	Bezafibrato	2918.99.99	Bezafibrato 200 mg - por drágea	3003.90.99/ 3004.90.99
			Bezafibrato 400 mg - por drágea	
16	Biperideno	2933.39.39/ 2933.39.32	Biperideno 4 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Biperideno 2 mg - por comprimido	
	Lactato de Biperideno		Lactato de Biperideno 4 mg - por comprimido	
			Lactato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Biperideno		Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
17	Bromocriptina	2939.69.90	Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido	3003.40.90/ 3004.40.90
	Mesilato de Bromocriptina		Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido	
18	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
			Budesonida 200 mcg - aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses	
			Budesonida 200 mcg - pó inalante - 100 doses	

19	Cabergolina	2939.69.90	Cabergolina 0,5 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
20	Calcitonina	2937.90.90	Calcitonina 100 UI - injetável - (por ampola)	3003.39.29/ 3004.39.25
			Calcitonina - 200 UI - spray nasal - por frasco	
	Calcitonina Sintética Humana		Calcitonina Sintética Humana 100 UI - injetável - (por ampola)	
			Calcitonina Sintética Humana - 200 UI - spray nasal - por frasco	
	Calcitonina Sintética de Salmão		Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - por frasco	
21	Calcitriol	2936.29.29	Calcitriol 0,25 mcg - por cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
			Calcitriol 1,0 g - injetável - por ampola	
22	Ciclofosfamida	2942.00.00	Ciclofosfamida 50 mg - por drágea	3003.90.79/ 3004.90.69
	Ciclofosfamida Monoidratada		Ciclofosfamida Monoidratada 50 mg - por drágea	
23	Ciclosporina	2937.90.90	Ciclosporina 100 mg - Solução oral 100 mg/ml - por frasco de 50 ml	3003.20.73/ 3004.20.73
			Ciclosporina 25 mg - por cápsula	
			Ciclosporina 50 mg - por cápsula	
			Ciclosporina 100 mg - por cápsula	
			Ciclosporina 10 mg - por cápsula	
24	Ciprofloxacino	2933.59.19	Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado		Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 250 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 500 mg - por comprimido	
	Lactato de Ciprofloxacino		Lactato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	
			Lactato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ciprofloxacino		Cloridrato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
25	Ciproterona	2937.29.31	Ciproterona 50 mg - por comprimido	3003.39.39/ 3004.39.39
	Acetato de Ciproterona		Acetato de Ciproterona 50 mg - por comprimido	
26	Cloroquina	2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Dicloridrato de Cloroquina		Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
	Difosfato de Cloroquina		Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
	Sulfato de Cloroquina		Sulfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
27	Clozapina	2933.99.39	Clozapina 100 mg - por comprimido	3003.90.79/

			Clozapina 25 mg - por comprimido	3004.90.69
28	Codeína	2939.11.22	Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	3003.40.40/ 3004.40.40
			Codeína 30 mg - por comprimido	
			Codeína 60 mg - por comprimido	
	Acetato de Codeína		Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Acetato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Acetato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Acetato de Codeína 60 mg - por comprimido	
	Bromidrato de Codeína		Acetato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Bromidrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Bromidrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Bromidrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
	Canfossulfonato de Codeína		Bromidrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Canfossulfonato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Canfossulfonato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Canfossulfonato de Codeína 60 mg - por comprimido	
	Citrato de Codeína		Canfossulfonato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Citrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Citrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Citrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Codeína		Citrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Cloridrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Cloridrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
	Metilbrometo de Codeína		Cloridrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Metilbrometo de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Metilbrometo de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Metilbrometo de Codeína 60 mg - por comprimido	
	Óxido de Codeína		Metilbrometo de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Óxido de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Óxido de Codeína 30 mg - por comprimido	

	Salicilato de Codeína		Óxido de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Óxido de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Salicilato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Salicilato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Salicilato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Salicilato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Sulfato de Codeína		Sulfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Sulfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Sulfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Sulfato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Fosfato de Codeína		Fosfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Fosfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Fosfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Fosfato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
29	Danazol	2937.19.90	Danazol 100 mg - por cápsula	3003.39.39/ 3004.39.39
30	Deferasirox	2933.99.69	Deferasirox 125 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Deferasirox 250 mg - por comprimido	
			Deferasirox 500 mg - por comprimido	
31	Deferiprona	2942.00.00	Deferiprona 500 mg - por comprimido	3003.90.58/ 3004.90.49
32	Desferroxamina	2942.00.00	Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	3003.90.58/ 3004.90.48
	Cloridrato de Desferroxamina		Cloridrato de Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	
	Mesilato de Desferroxamina		Mesilato de Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	
33	Desmopressina	2937.90.90	Desmopressina 0,1 mg/ml -aplicação nasal - por frasco 2,5 ml	3003.39.29/ 3004.39.29
	Acetato de Desmopressina		Acetato de Desmopressina 0,1 mg/ml -aplicação nasal - por frasco 2,5 ml	
34	Donepezila	2933.39.99	Donepezil - 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Donepezil - 10 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Donepezila		Donepezil - 5 mg - por comprimido	
			Donepezil - 10 mg - por comprimido	
35	Entacapona	2922.50.99	Entacapona 200 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
36	Etanercepte	2942.00.00	Etanercepte 25 mg - injetável por frasco-ampola	3002.10.38
			Etanercepte 50 mg - injetável por frasco-ampola	

37	Etofibrato	2918.99.99	Etofibrato 500 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
38	Everolimo	2934.99.99	Everolimo 1 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Everolimo 0,5 mg - por comprimido	
			Everolimo 0,75 mg - por comprimido	
			Everolimo 0,1 mg - por comprimido dispersível	
			Everolimo 0,25 mg - por comprimido dispersível	
39	Fenofibrato	2918.99.91	Fenofibrato 200 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
			Fenofibrato 250 mg - liberação retardada por cápsula	
40	Fenoterol	2922.50.99	Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	3003.90.49/ 3004.90.39
	Cloridrato de Fenoterol		Cloridrato de Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	
	Bromidrato de Fenoterol		Bromidrato de Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	
41	Filgrastim	3002.10.39	Filgrastim 300 mcg - injetável - por frasco	3002.10.39
42	Fludrocortisona	2937.22.90	Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	3003.39.99/ 3004.39.99
	Acetato de Fludrocortisona	2937.22.90	Acetato de Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	
43	Flutamida	2924.29.62	Flutamida 250 mg - por comprimido	3003.90.53/ 3004.90.43
44	Fluvastatina	2933.99.19	Fluvastatina 20 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
			Fluvastatina 40 mg - por cápsula	
	Fluvastatina Sódica		Fluvastatina Sódica 20 mg - por cápsula	
			Fluvastatina Sódica 40 mg - por cápsula	
45	Formoterol	2924.29.99	Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	3003.90.59/ 3004.90.49
			Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol Diidratado		Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol		Fumarato de Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	
46	Formoterol + Budesonida	2924.29.99/ 2937.29.90	Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99
			Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cáps5la inalante	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	

	Fumarato de Formoterol + Budesonida		Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatorio - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400`mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida		Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó ina-latorio - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses	
47	Gabapentina	2922.49.90	Gabapentina 300 mg - por cápsula	3003.90.49/ 3004.90.39
			Gabapentina 400 mg - por cápsula	
48	Galantamina	2939.99.90	Galantamina 8 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69
			Galantamina 16 mg - por cápsula	
			Galantamina 24 mg - por cápsula	
	Bromidrato de Galantami-na		Bromidrato de Galantamina 8 mg - por cápsula	
			Bromidrato de Galantamina 16 mg - por cápsula	
			Bromidrato de Galantamina 24 mg - por cápsula	
	Hidrobrometo de Galan-tamina		Hidrobrometo de Galantamina 8 mg - por cápsula	
			Hidrobrometo de Galantamina 16 mg - por cápsula	
Hidrobrometo de Galantamina 24 mg - por cápsula				
49	Genfibrozila	2918.99.99	Genfibrozila 600 mg - por cápsula ou comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Genfibrozila 900 mg - por comprimido	
50	Gosserrelina	2937.90.90	Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por seringa preenchida	3003.39.26/ 3004.39.27
			Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenchida)	
	Acetato de Gosserrelina		Acetato de Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por frasco ampola	
			Acetato de Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenchida)	
51	Hidroxiclороquina	2933.49.90	Hidroxiclороquina 400 mg - por com-primido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Sulfato de Hidroxiclороqui-na		Sulfato de Hidroxiclороquina 400 mg - por comprimido	

52	Hidroxiuréia	2928.00.90	Hidroxiuréia 500 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
53	Imiglucerase	3002.90.99	Imiglucerase 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.29/ 3004.90.19
54	Imunoglobulina Anti-Hepatite B	3504.00.90	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 1000 mg - injetável - por frasco Imunoglobulina Anti-Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco Imunoglobulina Anti-Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco	3002.10.23
55	Imunoglobulina Humana	3504.00.90	Imunoglobulina Humana 0,5 g - injetável - (por frasco) Imunoglobulina Humana 2,5 g - injetável - (por frasco) Imunoglobulina Humana 5,0 g - injetável - (por frasco) Imunoglobulina Humana 1,0 g - injetável - (por frasco) Imunoglobulina Humana 3,0 g - Injetável - (por frasco) Imunoglobulina Humana 6,0 g - Injetável - (por frasco)	3002.10.35
56	Infliximabe	3504.00.90	Infliximabe 10 mg - injetável - por ampola de 10 ml	3002.10.29
57	Isotretinoína	2936.21.19	Isotretinoína 20 mg - por cápsula Isotretinoína 10 mg - por cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
58	Lamivudina	2934.99.93	Lamivudina 10 mg/ml solução oral (frasco de 240 ml) Lamivudina 150 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
59	Lamotrigina	2933.69.19 2933.69.19	Lamotrigina 25 mg - por comprimido Lamotrigina 100 mg - (por comprimido)	3003.90.79/ 3004.90.69
60	Leflunomida	2934.99.99	Leflunomida 20 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
61	Lenograstim	3504.00.90	Lenograstim - 33,6 mUI - injetável - por frasco	3002.10.39
62	Leuprorrelina Acetato de Leuprorrelina	2937.90.90	Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - seringa preenchida Acetato de Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco Acetato de Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	3003.39.19
63	Levodopa + Benserazida Levodopa + Cloridrato de Benserazida	2937.39.11/ 2928.00.90	Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg - por comprimido Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido Levodopa 200 mg + Cloridrato de Benserazida 50 mg - por comprimido Levodopa 100 mg + Cloridrato de Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93
64	Levodopa + Carbidopa	2937.39.11/ 2928.00.20	Levodopa 200 mg + Carbidopa 50 mg - por cápsula ou comprimido Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg - por comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93

65	Levotiroxina	2937.40.10	Levotiroxina 150 mcg - por comprimido	3003.39.81/ 3004.39.81
			Levotiroxina 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica Monoidratada		Levotiroxina Sódica Monoidratada 150 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica Pentaidratada		Levotiroxina Sódica Pentaidratada 150 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Pentaidratada 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Pentaidratada 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Pentaidratada 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica		Levotiroxina Sódica 150 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 100 mcg - por comprimido	
66	Lovastatina	2902.90.90	Lovastatina 10 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Lovastatina 20 mg - por comprimido	
			Lovastatina 40 mg - por comprimido	
67	Mesalazina	2922.50.99	Mesalazina 1000 mg - por supositório	3003.90.49/ 3004.90.39
			Mesalazina 400 mg - por comprimido	
			Mesalazina 500 mg - por comprimido	
			Mesalazina 3 g + diluente 100 ml (enema)-por dose	
			Mesalazina 250 mg - por supositório	
			Mesalazina 500 mg - por supositório	
			Mesalazina 800 mg - por comprimido	
			Mesalazina 1 g + diluente 100 ml (enema)-por dose	
68	Metadona	2922.31.20	Metadona 5 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
			Metadona 10 mg - por comprimido	
			Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
	Bromidato de Metadona		Bromidato de Metadona 5 mg - por comprimido	

			Bromidato de Metadona 10 mg - por comprimido	
			Bromidato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
			Cloridrato de Metadona 5 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Metadona 10 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
	Cloridrato de Metadona			
69	Metilprednisolona	2937.90.90	Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	3003.39.99/ 3004.39.99
	Aceponato de Metilpredni- solona		Aceponato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Acetato de Metilpredniso- lona		Acetato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Fosfato Sódico de Metil- prednisolona		Fosfato Sódico de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Suleptanato de Metilpred- nisolona		Suleptanato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Succinato Sódico de Me- tilprednisolona		Succinato Sódico de Metilpredniso- lona 500 mg - injetável - por ampola	
70	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	3003.90.79/ 3004.90.69
			Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
	Metotr+B367exato de Sódio		Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	
			Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
71	Micofenolato de Mofetila	2934.99.19	Micofenolato Mofetila 500 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
72	Micofenolato de Sódio	2941.90.99	Micofenolato de Sódio 180 mg - por comprimido	3003.20.99/ 3004.20.99
			Micofenolato de Sódio 360 mg - por comprimido	
73	Molgramostim	3002.10.39	Molgramostim 300 mcg - injetável - por frasco	3002.10.39
74	Morfina	2939.11.61	Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	3003.90.99/ 3004.90.99
			Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Morfina 10 mg - por comprimido	
			Morfina 30 mg - por comprimido	
			Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Acetato de Morfina	2939.11.69	Acetato de Morfina 10 mg/ml - solu- ção oral - por frasco de 60 ml	
			Acetato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Acetato de Morfina 10 mg - por com- primido	
			Acetato de Morfina 30 mg - por com- primido	
			Acetato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	

			Acetato de Morfina LC 60 mg - por cápsula
			Acetato de Morfina LC 100 mg - por cápsula
	Bromidrato de Morfina		Bromidrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
			Bromidrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
			Bromidrato de Morfina 10 mg - por comprimido
			Bromidrato de Morfina 30 mg - por comprimido
			Bromidrato de Morfina LC 30 mg - por cápsula
			Bromidrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula
			Bromidrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula
	Cloridrato de Morfina	2939.11.62	Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
			Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
			Cloridrato de Morfina 10 mg - por comprimido
			Cloridrato de Morfina 30 mg - por comprimido
			Cloridrato de Morfina LC 30 mg - por cápsula
			Cloridrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula
			Cloridrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula
	Metilbrometo de Morfina	2939.11.69	Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
			Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
			Metilbrometo de Morfina 10 mg - por comprimido
			Metilbrometo de Morfina 30 mg - por comprimido
			Metilbrometo de Morfina LC 30 mg - por cápsula
			Metilbrometo de Morfina LC 60 mg - por cápsula
	Mucato de Morfina		Metilbrometo de Morfina LC 100 mg - por cápsula
			Mucato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
			Mucato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
			Mucato de Morfina 10 mg - por comprimido
			Mucato de Morfina 30 mg - por comprimido
			Mucato de Morfina LC 30 mg - por cápsula
	Óxido de Morfina		Mucato de Morfina LC 60 mg - por cápsula
			Mucato de Morfina LC 100 mg - por cápsula
			Óxido de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml

			Óxido de Morfina 10 mg/ml - por am- pola de 1 ml	
			Óxido de Morfina 10 mg - por com- primido	
			Óxido de Morfina 30 mg - por com- primido	
			Óxido de Morfina LC 30 mg - por cáp- sula	
			Óxido de Morfina LC 60 mg - por cáp- sula	
			Óxido de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Sulfato de Morfina Pentai- dratada	2939.11.62	Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
			Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg - por comprimido	
			Sulfato de Morfina Pentaidratada 30 mg - por comprimido	
			Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 30 mg - por cápsula	
			Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 60 mg - por cápsula	
			Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 100 mg - por cápsula	
	Tartarato de Morfina	2939.11.69	Tartarato de Morfina 10 mg/ml - solu- ção oral - por frasco de 60 ml	
			Tartarato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Tartarato de Morfina 10 mg - por comprimido	
			Tartarato de Morfina 30 mg - por comprimido	
			Tartarato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Tartarato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Tartarato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Sulfato de Morfina	2939.11.62	Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
			Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Sulfato de Morfina 10 mg - por com- primido	
			Sulfato de Morfina 30 mg - por com- primido	
			Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
75	Octreotida	2937.19.90	Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola)	3003.39.25/ 3003.39.26 3003.39.29/ 3004.39.29
		2937.19.90	Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola)	
		2937.19.90	Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola).	

		2937.19.90	Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola)	
	Acetato de Octreotida	2937.19.90	Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola)	
		2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola)	
		2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola).	
		2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola)	
76	Olanzapina	2933.99.69	Olanzapina 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Olanzapina 10 mg - por comprimido	
77	Pamidronato dissódico	2931.00.49	Pamidronato Dissódico 30 mg injetável - por frasco ampola	3003.90.69/ 3004.90.59
			Pamidronato Dissódico 60 mg injetável - por frasco ampola	
			Pamidronato Dissódico 90 mg injetável - por frasco ampola	
78	Pancrelipase	3001.20.90	Pancrelipase 10.000UI - por cápsula	3003.90.29/ 3004.90.19
			Pancrelipase 12.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 18.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 20.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 25.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 4.500UI - por cápsula	
79	Penicilamina	2930.90.19	Penicilamina 250 mg - por cápsula	3003.90.69/ 3004.90.59
	Cloridrato de Penicilamina		Cloridrato de Penicilamina 250 mg - por cápsula	
80	Pramipexol	2921.59.90	Pramipexol 1 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
			Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	
	Dicloridrato de Pramipexol		Dicloridrato de Pramipexol 1 mg - por comprimido	
			Dicloridrato de Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
			Dicloridrato de Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	
81	Pravastatina	2918.19.90	Pravastatina 40 mg - por comprimido	3003.90.39/ 3004.90.29
			Pravastatina 10 mg - por comprimido	
			Pravastatina 20 mg - por comprimido	
	Pravastatina Sódica		Pravastatina 40 mg - por comprimido	
			Pravastatina 10 mg - por comprimido	
			Pravastatina 20 mg - por comprimido	
82	Quetiapina	2934.99.69	Quetiapina 200 mg - por comprimido	3003.90.89/

	Fumarato de Quetiapina		Quetiapina 25 mg - por comprimido	3004.90.79
			Quetiapina 100 mg - por comprimido	
			Fumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido	
			Fumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido	
			Fumarato de Quetiapina 100 mg - por comprimido	
83	Raloxifeno	2934.99.99	Raloxifeno 60 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
	Cloridrato de Raloxifeno		Cloridrato de Raloxifeno 60 mg - por comprimido	
84	Ribavirina	2934.99.99	Ribavirina 250 mg - por cápsula	3003.90.89/ 3004.90.79
85	Riluzol	2934.20.90	Riluzol 50 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
86	Risedronato Sódico	2931.00.49	Risedronato Sódico 35 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
			Risedronato Sódico 5 mg - por comprimido	
87	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 1 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Risperidona 2 mg - por comprimidos	
88	Rivastigmina	2933.49.90	Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml – por frasco 120 ml	3003.90.79/ 3004.90.69
			Rivastigmina 1,5 mg – por cápsula	
			Rivastigmina 3 mg – por cápsula	
			Rivastigmina 4,5 mg – por cápsula	
			Rivastigmina 6 mg – por cápsula	
	Hemitartarato de Rivastigmina		Hemitartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	
			Hemitartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula	
			Hemitartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula	
			Hemitartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	
			Hemitartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula	
	Hidrogenotartarato de Rivastigmina	2933.49.90/ 2937.19.90	Hidrogenotartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	3003.90.79/ 3004.90.69 3003.39.25/ 3004.39.26
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula	
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula	
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula	
89	Sacarato de Hidróxido Férrico	2821.10.30	Sacarato de hidróxido férrico 100 mg - injetável - por frasco de 5 ml	3003.90.99/ 304.90.99
90	Salbutamol	2922.50.99	Salbutamol 100 mcg - aerosol - 200 doses	3003.90.49/ 3004.90.39
	Sulfato de Salbutamol		Sulfato de Salbutamol 100 mcg - aerosol - 200 doses	

91	Salmeterol	2922.50.99	Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerossol bucal- 60 doses	3003.90.49/ 3004.90.39
	Xinafoato de Salmeterol		Xinafoato de Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerossol bucal- 60 doses	
92	Selegilina	2921.59.90	Selegilina 10 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
	Cloridrato de Selegilina		Selegilina 5 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Selegilina 10 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Selegilina 5 mg - por comprimido	
93	Sevelâmer	2942.00.00	Sevelâmer 800 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
	Cloridrato de Sevelâmer		Sevelâmer 400 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Sevelâmer 800 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Sevelâmer 400 mg - por comprimido	
94	Sinvastatina	2932.29.90	Sinvastatina 80 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
			Sinvastatina 5 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 10 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 20 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 40 mg - por comprimido	
95	Sirolimo	2933.39.99	Sirolimo 1mg - por drágea	3003.90.79
			Sirolimo 2mg - por drágea	
			Sirolimo 1mg/ml solução oral - por frasco de 60 ml	
96	Somatropina	2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola	3003.39.11/ 3004.39.11
			Somatropina - 12 UI - Injetável - por frasco-ampola	
97	Sulfassalazina	2935.00.19	Sulfassalazina 500 mg - (por comprimido)	3003.90.89/ 3004.90.79
98	Tacrolimo	2933.39.99	Tacrolimo 1 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69
			Tacrolimo 5 mg - por cápsula	
99	Tolcapona	2914.70.90	Tolcapona 200 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Tolcapona 100 mg - por comprimido	
100	Topiramato	2935.00.99	Topiramato 100 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
		2935.00.99	Topiramato 25 mg - por comprimido	
		2935.00.99	Topiramato 50 mg - por comprimido	
101	Toxina Botulínica tipo A	3002.90.92	Toxina Botulínica tipo A - 100 UI - injetável (por frasco/ampola)	3002.90.92
			Toxina Botulínica tipo A - 500 UI - injetável - (por frasco/ampola)	
102	Triexifenidil	2933.39.99	Triexifenidil 5 mg - por comprimido	3003.90.79/

	Cloridrato de Triexifenidil		Cloridrato de Triexifenidil 5 mg - por comprimido	3004.90.69
103	Triptorelina	2937.90.90	Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco ampola	3003.39.18/ 3004.39.18
	Acetato de Triptorelina		Acetato de Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco ampola	
	Embonato de Triptorelina		Embonato de Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco ampola	
104	Vigabatrina	2922.49.90	Vigabatrina 500 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
105	Ziprasidona	2933.59.19	Ziprasidona 80 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada		Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 80 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 40 mg - por comprimido	
	Mesilato de Ziprasidona		Mesilato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
			Mesilato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ziprasidona		Cloridrato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
106	Soro – Outros soros	3002.10.19	Soro - Outros soros	3002.10.19
107	Soro Anti-Aracnídeo	3002.10.19	Soro Anti-Aracnídeo	3002.10.19
108	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19
109	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19
110	Soro Anti-Boitrópico	3002.10.19	Soro Anti-Boitrópico	3002.10.19
111	Soro Anti-Boitulínico	3002.10.19	Soro Anti-Boitulínico	3002.10.19
112	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19
113	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15
114	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19
115	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19
116	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19
117	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19
118	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19
119	Soro Anti-Rábico	3002.10.19	Soro Anti-Rábico	3002.10.19
120	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12
121	Vacina BCG	3002.20.29	Vacina BCG	3002.20.29
122	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29
123	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29	Vacina contra Haemophilus	3002.20.29

124	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23
125	Vacina contra Influenza	3002.20.29	Vacina contra Influenza	3002.20.29
126	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22
127	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29
128	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29
129	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29
130	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29
131	Vacina Tetravalente	3002.20.29	Vacina Tetravalente	3002.20.29
132	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27
133	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26
134	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29

ANEXO III

Art. 376-A

CNAE	Descrição CNAE	Início da obrigatoriedade
0722701	EXTRACAO DE MINERIO DE ESTANHO	1/4/2010
0722702	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ESTANHO	1/4/2010
1011201	FRIGORIFICO - ABATE DE BOVINOS	1/4/2010
1011202	FRIGORÍFICO - ABATE DE EQUÍNOS	1/4/2010
1011203	FRIGORIFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	1/4/2010
1011204	FRIGORIFICO - ABATE DE BUFALINOS	1/4/2010
1012101	ABATE DE AVES	1/4/2010
1012102	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS	1/4/2010
1012103	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS	1/4/2010
1013901	FABRICACAO DE PRODUTOS DE CARNE	1/4/2010
1013902	PREPARACAO DE SUBPRODUTOS DO ABATE	1/4/2010
1031700	FABRICACAO DE CONSERVAS DE FRUTAS	1/4/2010
1042200	FABRICACAO DE OLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO OLEO DE MILHO	1/4/2010
1043100	FABRICACAO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE OLEOS NAO-COMESTIVEIS DE ANIMAIS	1/4/2010
1051100	PREPARACAO DO LEITE	1/4/2010
1052000	FABRICACAO DE LATICINIOS	1/4/2010
1053800	FABRICACAO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTIVEIS	1/4/2010
1062700	MOAGEM DE TRIGO E FABRICACAO DE DERIVADOS	1/4/2010
1063500	FABRICACAO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	1/4/2010
1064300	FABRICACAO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO OLEOS DE MILHO	1/4/2010
1066000	FABRICACAO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	1/4/2010
1069400	MOAGEM E FABRICACAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1071600	FABRICACAO DE ACUCAR EM BRUTO	1/4/2010
1081301	BENEFICIAMENTO DE CAFE	1/4/2010

1081302	TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE	1/4/2010
1082100	FABRICACAO DE PRODUTOS A BASE DE CAFE	1/4/2010
1091100	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO	1/4/2010
1092900	FABRICACAO DE BISCOITOS E BOLACHAS	1/4/2010
1093701	FABRICACAO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	1/4/2010
1093702	FABRICACAO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	1/4/2010
1094500	FABRICACAO DE MASSAS ALIMENTICIAS	1/4/2010
1099699	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1111901	FABRICACAO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-ACUCAR	1/4/2010
1111902	FABRICACAO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS	1/4/2010
1112700	FABRICACAO DE VINHO	1/4/2010
1113501	FABRICACAO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UISQUE	1/4/2010
1113502	FABRICACAO DE CERVEJAS E CHOPES	1/4/2010
1122401	FABRICACAO DE REFRIGERANTES	1/4/2010
1122403	FABRICACAO DE REFRESCOS, XAROPES E POS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	1/4/2010
1210700	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO	1/4/2010
1220401	FABRICACAO DE CIGARROS	1/4/2010
1220402	FABRICACAO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS	1/4/2010
1220403	FABRICACAO DE FILTROS PARA CIGARROS	1/4/2010
1220499	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	1/4/2010
1311100	PREPARACAO E FIACAO DE FIBRAS DE ALGODAO	1/4/2010
1312000	PREPARACAO E FIACAO DE FIBRAS TEXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODAO	1/4/2010
1313800	FIACAO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS	1/4/2010
1314600	FABRICACAO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR	1/4/2010
1321900	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODAO	1/4/2010
1322700	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TEXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODAO	1/4/2010
1323500	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS	1/4/2010
1330800	FABRICACAO DE TECIDOS DE MALHA	1/4/2010
1610201	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	1/4/2010
1721400	FABRICACAO DE PAPEL	1/4/2010
1722200	FABRICACAO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTAO	1/4/2010
1731100	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE PAPEL	1/4/2010
1732000	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTAO	1/4/2010
1733800	FABRICACAO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELAO ONDULADO	1/4/2010
1741901	FABRICACAO DE FORMULARIOS CONTINUOS	1/4/2010
1741902	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTAO E PAPELAO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITORIO.	1/4/2010
1742701	FABRICACAO DE FRALDAS DESCARTAVEIS	1/4/2010
1742799	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMESTICO E HIGIENICO-SANITARIO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1749400	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULOSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTAO E PAPELAO ONDULADO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1830001	REPRODUCAO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE	1/4/2010
1830002	REPRODUCAO DE VIDEO EM QUALQUER SUPORTE	1/4/2010
1910100	COQUERIAS	1/4/2010
1921700	FABRICACAO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETROLEO	1/4/2010
1922501	FORMULACAO DE COMBUSTIVEIS	1/4/2010
1922502	RERREFINO DE OLEOS LUBRIFICANTES	1/4/2010

1922599	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETROLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO	1/4/2010
1931400	FABRICACAO DE ALCOOL	1/4/2010
1932200	FABRICACAO DE BIOCOMBUSTIVEIS, EXCETO ALCOOL	1/4/2010
2013400	FABRICACAO DE ADUBOS E FERTILIZANTES	1/4/2010
2019301	ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES	1/4/2010
2019399	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS INORGANICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2021500	FABRICACAO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS BASICOS	1/4/2010
2022300	FABRICACAO DE INTERMEDIARIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS	1/4/2010
2029100	FABRICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS ORGANICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2031200	FABRICACAO DE RESINAS TERMOPLASTICAS	1/4/2010
2032100	FABRICACAO DE RESINAS TERMOFIXAS	1/4/2010
2040100	FABRICACAO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS	1/4/2010
2051700	FABRICACAO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS	1/4/2010
2061400	FABRICACAO DE SABOES E DETERGENTES SINTETICOS	1/4/2010
2062200	FABRICACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	1/4/2010
2063100	FABRICACAO DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	1/4/2010
2071100	FABRICACAO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	1/4/2010
2072000	FABRICACAO DE TINTAS DE IMPRESSAO	1/4/2010
2073800	FABRICACAO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS	1/4/2010
2091600	FABRICACAO DE ADESIVOS E SELANTES	1/4/2010
2093200	FABRICACAO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	1/4/2010
2094100	FABRICACAO DE CATALISADORES	1/4/2010
2099199	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2110600	FABRICACAO DE PRODUTOS FARMOQUIMICOS	1/4/2010
2121101	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS ALOPATICOS PARA USO HUMANO	1/4/2010
2121102	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS HOMEOPATICOS PARA USO HUMANO	1/4/2010
2121103	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS PARA USO HUMANO	1/4/2010
2122000	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINARIO	1/4/2010
2211100	FABRICACAO DE PNEUMATICOS E DE CAMARAS-DE-AIR	1/4/2010
2221800	FABRICACAO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLASTICO	1/4/2010
2222600	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO	1/4/2010
2223400	FABRICACAO DE TUBOS E ACESSORIOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO NA CONSTRUCAO	1/4/2010
2229302	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USOS INDUSTRIAIS	1/4/2010
2311700	FABRICACAO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANCA	1/4/2010
2312500	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE VIDRO	1/4/2010
2320600	FABRICACAO DE CIMENTO	1/4/2010
2341900	FABRICACAO DE PRODUTOS CERAMICOS REFRATARIOS	1/4/2010
2342701	FABRICACAO DE AZULEJOS E PISOS	1/4/2010
2342702	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CERAMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUCAO, EXCETO AZULEJOS E PISOS	1/4/2010
2349499	FABRICACAO DE PRODUTOS CERAMICOS NAO-REFRATARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2411300	PRODUCAO DE FERRO-GUSA	1/4/2010
2421100	PRODUCAO DE SEMI-ACABADOS DE ACO	1/4/2010
2422901	PRODUCAO DE LAMINADOS PLANOS DE ACO AO CARBONO, REVESTIDOS OU NAO	1/4/2010

2422902	PRODUCAO DE LAMINADOS PLANOS DE ACOS ESPECIAIS	1/4/2010
2423701	PRODUCAO DE TUBOS DE ACO SEM COSTURA	1/4/2010
2423702	PRODUCAO DE LAMINADOS LONGOS DE ACO, EXCETO TUBOS	1/4/2010
2424501	PRODUCAO DE ARAMES DE ACO	1/4/2010
2424502	PRODUCAO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE ACO, EXCETO ARAMES	1/4/2010
2431800	PRODUCAO DE TUBOS DE ACO COM COSTURA	1/4/2010
2439300	PRODUCAO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E ACO	1/4/2010
2441501	PRODUCAO DE ALUMINIO E SUAS LIGAS EM FORMAS PRIMARIAS	1/4/2010
2441502	PRODUCAO DE LAMINADOS DE ALUMINIO	1/4/2010
2443100	METALURGIA DO COBRE	1/4/2010
2532201	PRODUCAO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	1/4/2010
2591800	FABRICACAO DE EMBALAGENS METALICAS	1/4/2010
2592602	FABRICACAO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS	1/4/2010
2599399	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2610800	FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS	1/4/2010
2621300	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1/4/2010
2622100	FABRICACAO DE PERIFERICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1/4/2010
2631100	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICACAO, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2632900	FABRICACAO DE APARELHOS TELEFONICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2640000	FABRICACAO DE APARELHOS DE RECEPCAO, REPRODUCAO, GRAVACAO E AMPLIFICACAO DE AUDIO E VIDEO	1/4/2010
2651500	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	1/4/2010
2652300	FABRICACAO DE CRONOMETROS E RELOGIOS	1/4/2010
2660400	FABRICACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO	1/4/2010
2670101	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPTICOS, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2670102	FABRICACAO DE APARELHOS FOTOGRAFICOS E CINEMATOGRAFICOS, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2680900	FABRICACAO DE MIDIAS VIRGENS, MAGNETICAS E OPTICAS	1/4/2010
2721000	FABRICACAO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELETRICOS, EXCETO PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2722801	FABRICACAO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2732500	FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO PARA INSTALACOES EM CIRCUITO DE CONSUMO	1/4/2010
2733300	FABRICACAO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELETRICOS ISOLADOS	1/4/2010
2751100	FABRICACAO DE FOGOS, REFRIGERADORES E MAQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMESTICO, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2815101	FABRICACAO DE ROLAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS	1/4/2010
2815102	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS	1/4/2010
2822402	FABRICACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2824102	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NAO-INDUSTRIAL	1/4/2010
2853400	FABRICACAO DE TRATORES, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO AGRICOLAS	1/4/2010
2869100	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECIFICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2910701	FABRICACAO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS	1/4/2010

2910702	FABRICACAO DE CHASSIS COM MOTOR PARA AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS	1/4/2010
2910703	FABRICACAO DE MOTORES PARA AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS	1/4/2010
2920401	FABRICACAO DE CAMINHOS E ONIBUS	1/4/2010
2920402	FABRICACAO DE MOTORES PARA CAMINHOS E ONIBUS	1/4/2010
2930101	FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHOS	1/4/2010
2930102	FABRICACAO DE CARROCERIAS PARA ONIBUS	1/4/2010
2930103	FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHOS E ONIBUS	1/4/2010
2941700	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2942500	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSAO DE VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2943300	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2944100	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA DE DIRECAO E SUSPENSAO DE VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2945000	FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO PARA VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS	1/4/2010
2949201	FABRICACAO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2949299	FABRICACAO DE OUTRAS PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/4/2010
3091100	FABRICACAO DE MOTOCICLETAS, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
3211602	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	1/4/2010
3299099	FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
3520401	PRODUCAO DE GAS, PROCESSAMENTO DE GAS NATURAL	1/4/2010
4511101	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS	1/4/2010
4511103	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	1/4/2010
4511104	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	1/4/2010
4511105	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	1/4/2010
4511106	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	1/4/2010
4512901	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	1/4/2010
4512902	Comércio sob consignação de veículos automotores	1/4/2010
4530701	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	1/4/2010
4530702	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	1/4/2010
4530706	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	1/4/2010
4541201	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	1/4/2010
4541202	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	1/4/2010
4541203	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	1/4/2010
4542101	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	1/4/2010
4542102	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	1/4/2010
4612500	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERURGICOS E QUIMICOS	1/4/2010
4614100	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES	1/4/2010
4619200	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO	1/4/2010
4621400	COMERCIO ATACADISTA DE CAFE EM GRAO	1/4/2010

4623104	COMERCIO ATACADISTA DE FUMO EM FOLHA NAO BENEFICIADO	1/4/2010
4623109	COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	1/4/2010
4631100	COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS	1/4/2010
4632001	COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS	1/4/2010
4632002	COMERCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FECULAS	1/4/2010
4632003	COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FECULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICI	1/4/2010
4633801	COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS	1/4/2010
4633802	COMERCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	1/4/2010
4634601	COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS E DERIVADOS	1/4/2010
4634602	COMERCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	1/4/2010
4634603	COMERCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	1/4/2010
4634699	COMERCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	1/4/2010
4635402	COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	1/4/2010
4635403	COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1/4/2010
4635499	COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/4/2010
4636201	COMERCIO ATACADISTA DE FUMO BENEFICIADO	1/4/2010
4636202	COMERCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	1/4/2010
4637101	COMERCIO ATACADISTA DE CAFE TORRADO, MOIDO E SOLUVEL	1/4/2010
4637102	COMERCIO ATACADISTA DE ACUCAR	1/4/2010
4637103	COMERCIO ATACADISTA DE OLEOS E GORDURAS	1/4/2010
4637104	COMERCIO ATACADISTA DE PAES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	1/4/2010
4637105	COMERCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTICIAS	1/4/2010
4637106	COMERCIO ATACADISTA DE SORVETES	1/4/2010
4637107	COMERCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	1/4/2010
4637199	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
4639701	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL	1/4/2010
4639702	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1/4/2010
4644301	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	1/4/2010
4646001	COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	1/4/2010
4649401	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO	1/4/2010
4649402	COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO	1/4/2010
4649408	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR	1/4/2010
4649499	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
4651601	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1/4/2010
4651602	COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	1/4/2010
4652400	COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO	1/4/2010
4661300	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PECAS	1/4/2010
4662100	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA	1/4/2010

	TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO, PARTES E PECAS	
4679601	COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES	1/4/2010
4679603	COMERCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS	1/4/2010
4681801	COMERCIO ATACADISTA DE ALCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETROLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NAO REALIZAD	1/4/2010
4681802	COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)	1/4/2010
4681804	COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO	1/4/2010
4681805	COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES	1/4/2010
4682600	COMERCIO ATACADISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)	1/4/2010
4684202	COMERCIO ATACADISTA DE SOLVENTES	1/4/2010
4684299	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
4685100	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS, EXCETO PARA CONSTRUCAO	1/4/2010
4687703	COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS METALICOS	1/4/2010
4689399	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
4691500	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	1/4/2010
4693100	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS	1/4/2010
1033302	FABRICACAO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALICAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	1/7/2010
1041400	FABRICACAO DE OLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO OLEO DE MILHO	1/7/2010
1095300	FABRICACAO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	1/7/2010
1121600	FABRICACAO DE AGUAS ENVASADAS	1/7/2010
1351100	FABRICACAO DE ARTEFATOS TEXTEIS PARA USO DOMESTICO	1/7/2010
1412601	CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	1/7/2010
1510600	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARACOES DE COURO	1/7/2010
1531901	FABRICACAO DE CALCADOS DE COURO	1/7/2010
1621800	FABRICACAO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, Prensada e Aglomerada	1/7/2010
1813099	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	1/7/2010
1821100	SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO	1/7/2010
2219600	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
2229301	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO PESSOAL E DOMESTICO	1/7/2010
2229303	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO NA CONSTRUCAO, EXCETO TUBOS E ACESSORIOS	1/7/2010
2229399	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA OUTROS USOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
2330303	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO	1/7/2010
2330305	PREPARACAO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO	1/7/2010
2330399	FABRICACAO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	1/7/2010
2349401	FABRICACAO DE MATERIAL SANITARIO DE CERAMICA	1/7/2010
2392300	FABRICACAO DE CAL E GESSO	1/7/2010
2399199	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NAO-METALICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
2449199	METALURGIA DE OUTROS METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010

2451200	FUNDICAO DE FERRO E ACO	1/7/2010
2452100	FUNDICAO DE METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS	1/7/2010
2512800	FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL	1/7/2010
2532202	METALURGIA DO PO	1/7/2010
2539000	SERVICOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	1/7/2010
2543800	FABRICACAO DE FERRAMENTAS	1/7/2010
2592601	FABRICACAO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS	1/7/2010
2593400	FABRICACAO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMESTICO E PESSOAL	1/7/2010
2710402	FABRICACAO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2710403	FABRICACAO DE MOTORES ELETRICOS, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2731700	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA	1/7/2010
2740601	FABRICACAO DE LAMPADAS	1/7/2010
2759799	FABRICACAO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2790299	FABRICACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
2811900	FABRICACAO DE MOTORES E TURBINAS, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO PARA AVIOES E VEICULOS RODOVIARIOS	1/7/2010
2812700	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO VALVULAS	1/7/2010
2813500	FABRICACAO DE VALVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2814302	FABRICACAO DE COMPRESSORES PARA USO NAO INDUSTRIAL, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2821601	FABRICACAO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NAO-ELETRICOS PARA INSTALACOES TERMICAS, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2829199	FABRICACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2831300	FABRICACAO DE TRATORES AGRICOLAS, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2833000	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO PARA IRRIGACAO	1/7/2010
2840200	FABRICACAO DE MAQUINAS-FERRAMENTA, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2861500	FABRICACAO DE MAQUINAS PARA A INDUSTRIA METALURGICA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO MAQUINAS-FERRAMENTA	1/7/2010
3092000	FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
3101200	FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA	1/7/2010
3102100	FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL	1/7/2010
3240099	FABRICACAO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
3250705	FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	1/7/2010
3299002	FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO	1/7/2010
3520402	DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS	1/7/2010
4617600	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS E FUMO	1/7/2010
4635401	COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL	1/7/2010
4645101	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS	1/7/2010
4646002	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	1/7/2010
4647801	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA	1/7/2010

4647802	COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES	1/7/2010
4649407	COMERCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS	1/7/2010
4663000	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS	1/7/2010
4664800	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS	1/7/2010
4669999	COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PECAS	1/7/2010
4672900	COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	1/7/2010
4673700	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO	1/7/2010
4674500	COMERCIO ATACADISTA DE CIMENTO	1/7/2010
4679699	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL	1/7/2010
4686901	COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELAO EM BRUTO	1/7/2010
0500301	EXTRACAO DE CARVAO MINERAL	1/10/2010
0500302	BENEFICIAMENTO DE CARVAO MINERAL	1/10/2010
0600001	EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL	1/10/2010
0600002	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE XISTO	1/10/2010
0600003	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS BETUMINOSAS	1/10/2010
0710301	EXTRACAO DE MINERIO DE FERRO	1/10/2010
0710302	PELOTIZACAO, SINTERIZACAO E OUTROS BENEFICIAMENTOS DE MINERIO DE FERRO	1/10/2010
0721901	EXTRACAO DE MINERIO DE ALUMINIO	1/10/2010
0721902	BENEFICIAMENTO DE MINERIO DE ALUMINIO	1/10/2010
0723501	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	1/10/2010
0723502	BENEFICIAMENTO DE MINERIO DE MANGANES	1/10/2010
0724301	EXTRACAO DE MINERIO DE METAIS PRECIOSOS	1/10/2010
0724302	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	1/10/2010
0725100	EXTRACAO DE MINERAIS RADIOATIVOS	1/10/2010
0729401	EXTRACAO DE MINERIOS DE NIOBIO E TITANIO	1/10/2010
0729402	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO	1/10/2010
0729403	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE NÍQUEL	1/10/2010
0729404	EXTRACAO DE MINERIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METALICOS NAO-FERROSOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
0729405	BENEFICIAMENTO DE MINERIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METALICOS NAO-FERROSOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
0810001	EXTRACAO DE ARDOSIA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810002	EXTRACAO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810003	EXTRACAO DE MARMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810004	EXTRACAO DE CALCARIO E DOLOMITA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810005	EXTRACAO DE GESSO E CAULIM	1/10/2010
0810006	EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810007	EXTRACAO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810008	EXTRACAO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810009	EXTRACAO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810010	BENEFICIAMENTO DE GESSO E CAULIM ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	1/10/2010
0810099	EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0891600	EXTRACAO DE MINERAIS PARA FABRICACAO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUIMICOS	1/10/2010
0892401	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO	1/10/2010
0892402	EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA	1/10/2010

0892403	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	1/10/2010
0893200	EXTRACAO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)	1/10/2010
0899101	EXTRACAO DE GRAFITA	1/10/2010
0899102	EXTRACAO DE QUARTZO	1/10/2010
0899103	EXTRACAO DE AMIANTO	1/10/2010
0899199	EXTRACAO DE OUTROS MINERAIS NAO-METALICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
0910600	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL	1/10/2010
0990401	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERIO DE FERRO	1/10/2010
0990402	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS METALICOS NAO-FERROSOS	1/10/2010
0990403	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS NAO-METALICOS	1/10/2010
1011205	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO - EXCETO ABATE DE SUINOS	1/10/2010
1012104	MATADOURO - ABATE DE SUINOS SOB CONTRATO	1/10/2010
1020101	PRESERVACAO DE PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS	1/10/2010
1020102	FABRICACAO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS	1/10/2010
1032501	FABRICACAO DE CONSERVAS DE PALMITO	1/10/2010
1032599	FABRICACAO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	1/10/2010
1033301	FABRICACAO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALICAS E LEGUMES	1/10/2010
1061901	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	1/10/2010
1061902	FABRICACAO DE PRODUTOS DO ARROZ	1/10/2010
1065101	FABRICACAO DE AMIDOS E FECULAS DE VEGETAIS	1/10/2010
1065102	FABRICACAO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	1/10/2010
1065103	FABRICACAO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	1/10/2010
1072401	FABRICACAO DE ACUCAR DE CANA REFINADO	1/10/2010
1072402	FABRICACAO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERABA	1/10/2010
1096100	FABRICACAO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	1/10/2010
1099601	FABRICACAO DE VINAGRES	1/10/2010
1099602	FABRICACAO DE POS ALIMENTICIOS	1/10/2010
1099603	FABRICACAO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	1/10/2010
1099604	FABRICACAO DE GELO COMUM	1/10/2010
1099605	FABRICACAO DE PRODUTOS PARA INFUSAO (CHA, MATE, ETC.)	1/10/2010
1099606	FABRICACAO DE ADOCANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	1/10/2010
1122402	FABRICACAO DE CHA MATE E OUTROS CHAS PRONTOS PARA CONSUMO	1/10/2010
1122499	FABRICACAO DE OUTRAS BEBIDAS NAO-ALCOOLICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/10/2010
1340501	ESTAMPARIA E TEXTURIZACAO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO	1/10/2010
1340502	ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORCAO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO	1/10/2010
1340599	OUTROS SERVICOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO	1/10/2010
1352900	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TAPECARIA	1/10/2010
1353700	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	1/10/2010
1354500	FABRICACAO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS	1/10/2010
1359600	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS TEXTEIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
1411801	CONFECCAO DE ROUPAS INTIMAS	1/10/2010
1411802	FACCAO DE ROUPAS INTIMAS	1/10/2010
1412602	CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS	1/10/2010

1412603	FACCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS	1/10/2010
1413401	CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA	1/10/2010
1413402	CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS	1/10/2010
1413403	FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	1/10/2010
1414200	FABRICACAO DE ACESSORIOS DO VESTUARIO, EXCETO PARA SEGURANCA E PROTECAO	1/10/2010
1421500	FABRICACAO DE MEIAS	1/10/2010
1422300	FABRICACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	1/10/2010
1521100	FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	1/10/2010
1529700	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE COURO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
1531902	ACABAMENTO DE CALCADOS DE COURO SOB CONTRATO	1/10/2010
1532700	FABRICACAO DE TENIS DE QUALQUER MATERIAL	1/10/2010
1533500	FABRICACAO DE CALCADOS DE MATERIAL SINTETICO	1/10/2010
1539400	FABRICACAO DE CALCADOS DE MATERIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
1540800	FABRICACAO DE PARTES PARA CALCADOS, DE QUALQUER MATERIAL	1/10/2010
1610202	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	1/10/2010
1622601	FABRICACAO DE CASAS DE MADEIRA PRE-FABRICADAS	1/10/2010
1622602	FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PECAS DE MADEIRA PARA INSTALACOES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	1/10/2010
1622699	FABRICACAO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUCAO	1/10/2010
1623400	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	1/10/2010
1629301	FABRICACAO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MOVEIS	1/10/2010
1629302	FABRICACAO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTICA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANCADOS, EXCETO MOVEIS	1/10/2010
1710900	FABRICACAO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICACAO DE PAPEL	1/10/2010
1742702	FABRICACAO DE ABSORVENTES HIGIENICOS	1/10/2010
1811301	IMPRESSAO DE JORNAIS	1/10/2010
1811302	IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS	1/10/2010
1812100	IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA	1/10/2010
1813001	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO	1/10/2010
1822900	SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS	1/10/2010
1830003	REPRODUCAO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE	1/10/2010
2011800	FABRICACAO DE CLORO E ALCALIS	1/10/2010
2012600	FABRICACAO DE INTERMEDIARIOS PARA FERTILIZANTES	1/10/2010
2014200	FABRICACAO DE GASES INDUSTRIAIS	1/10/2010
2033900	FABRICACAO DE ELASTOMEROS	1/10/2010
2052500	FABRICACAO DE DESINFESTANTES DOMISSANITARIOS	1/10/2010
2092401	FABRICACAO DE POLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES	1/10/2010
2092402	FABRICACAO DE ARTIGOS PIROTECNICOS	1/10/2010
2092403	FABRICACAO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA	1/10/2010
2099101	FABRICACAO DE CHAPAS, FILMES, PAPEIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUIMICOS PARA FOTOGRAFIA	1/10/2010
2123800	FABRICACAO DE PREPARACOES FARMACEUTICAS	1/10/2010
2212900	REFORMA DE PNEUMATICOS USADOS	1/10/2010
2319200	FABRICACAO DE ARTIGOS DE VIDRO	1/10/2010
2330301	FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA	1/10/2010
2330302	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO	1/10/2010

2330304	FABRICACAO DE CASAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO	1/10/2010
2391501	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO A EXTRACAO	1/10/2010
2391502	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUCAO, EXCETO ASSOCIADO A EXTRACAO	1/10/2010
2391503	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUCAO DE TRABALHOS EM MARMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS	1/10/2010
2399101	DECORACAO, LAPIDACAO, GRAVACAO, VITRIFICACAO E OUTROS TRABALHOS EM CERAMICA, LOUCA, VIDRO E CRISTAL	1/10/2010
2412100	PRODUCAO DE FERROLIGAS	1/10/2010
2442300	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	1/10/2010
2449101	PRODUCAO DE ZINCO EM FORMAS PRIMARIAS	1/10/2010
2449102	PRODUCAO DE LAMINADOS DE ZINCO	1/10/2010
2449103	PRODUCAO DE SOLDAS E ANODOS PARA GALVANOPLASTIA	1/10/2010
2511000	FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS	1/10/2010
2513600	FABRICACAO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA	1/10/2010
2521700	FABRICACAO DE TANQUES, RESERVATORIOS METALICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL	1/10/2010
2522500	FABRICACAO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEICULOS	1/10/2010
2531401	PRODUCAO DE FORJADOS DE ACO	1/10/2010
2531402	PRODUCAO DE FORJADOS DE METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS	1/10/2010
2541100	FABRICACAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	1/10/2010
2542000	FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	1/10/2010
2550101	FABRICACAO DE EQUIPAMENTO BELICO PESADO, EXCETO VEICULOS MILITARES DE COMBATE	1/10/2010
2550102	FABRICACAO DE ARMAS DE FOGO E MUNICOES	1/10/2010
2599301	SERVICOS DE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO	1/10/2010
2710401	FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2722802	RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1/10/2010
2740602	FABRICACAO DE LUMINARIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO	1/10/2010
2759701	FABRICACAO DE APARELHOS ELETRICOS DE USO PESSOAL, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2790201	FABRICACAO DE ELETRODOS, CONTATOS E OUTROS ARTIGOS DE CARVAO E GRAFITA PARA USO ELETRICO, ELETROIMAS E ISOLADORES	1/10/2010
2790202	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZACAO E ALARME	1/10/2010
2814301	FABRICACAO DE COMPRESSORES PARA USO INDUSTRIAL, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2821602	FABRICACAO DE ESTUFAS E FORNOS ELETRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2822401	FABRICACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE PESSOAS, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2823200	FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2824101	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL	1/10/2010
2825900	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2829101	FABRICACAO DE MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E OUTROS EQUIPAMENTOS NAO-ELETRONICOS PARA ESCRITORIO, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2832100	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGACAO AGRICOLA, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010

2851800	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPEC- CAO E EXTRACAO DE PETROLEO, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2852600	FABRICACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO NA EX- TRACAO DE PETROLEO	1/10/2010
2854200	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLE- NAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO TRATORES	1/10/2010
2862300	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUS- TRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2863100	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA TEXTIL, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2864000	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUS- TRIAS DO VESTUARIO, DO COURO E DE CALCADOS, PECAS E A- CESSORIOS	1/10/2010
2865800	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUS- TRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELAO E ARTEFATOS, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2866600	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA DO PLASTICO, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2950600	RECONDICIONAMENTO E RECUPERACAO DE MOTORES PARA VEI- CULOS AUTOMOTORES	1/10/2010
3011301	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES DE GRANDE PORTE	1/10/2010
3011302	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES PARA USO COMERCIAL E PARA USOS ESPECIAIS, EXCETO DE GRANDE PORTE	1/10/2010
3012100	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES PARA ESPORTE E LAZER	1/10/2010
3031800	FABRICACAO DE LOCOMOTIVAS, VAGOES E OUTROS MATERIAIS RODANTES	1/10/2010
3032600	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS FERRO- VIARIOS	1/10/2010
3041500	FABRICACAO DE AERONAVES	1/10/2010
3042300	FABRICACAO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PECAS PARA AERONAVES	1/10/2010
3050400	FABRICACAO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE	1/10/2010
3099700	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFI- CADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
3103900	FABRICACAO DE MOVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEI- RA E METAL	1/10/2010
3104700	FABRICACAO DE COLCHOES	1/10/2010
3211601	LAPIDACAO DE GEMAS	1/10/2010
3211603	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	1/10/2010
3212400	FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	1/10/2010
3220500	FABRICACAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PECAS E ACESSORI- OS	1/10/2010
3230200	FABRICACAO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	1/10/2010
3240001	FABRICACAO DE JOGOS ELETRONICOS	1/10/2010
3240002	FABRICACAO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSORIOS NAO ASSOCIADA A LOCACAO	1/10/2010
3240003	FABRICACAO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSORIOS ASSOCIADA A LOCACAO	1/10/2010
3250701	FABRICACAO DE INSTRUMENTOS NAO-ELETRONICOS E UTENSILI- OS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, ODONTOLOGICO E DE LABO- RATORIO	1/10/2010
3250702	FABRICACAO DE MOBILIARIO PARA USO MEDICO, CIRURGICO, O- DONTOLOGICO E DE LABORATORIO	1/10/2010
3250703	FABRICACAO DE APARELHOS E UTENSILIOS PARA CORRECAO DE DEFEITOS FISICOS E APARELHOS ORTOPEDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA	1/10/2010
3250704	FABRICACAO DE APARELHOS E UTENSILIOS PARA CORRECAO DE DEFEITOS FISICOS E APARELHOS ORTOPEDICOS EM GERAL, EX- CETO SOB ENCOMENDA	1/10/2010

3250706	SERVICOS DE PROTESE DENTARIA	1/10/2010
3250707	FABRICACAO DE ARTIGOS OPTICOS	1/10/2010
3250708	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TECIDO NAO TECIDO PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR	1/10/2010
3291400	FABRICACAO DE ESCOVAS, PINCEIS E VASSOURAS	1/10/2010
3292201	FABRICACAO DE ROUPAS DE PROTECAO E SEGURANCA E RESISTENTES A FOGO	1/10/2010
3292202	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL	1/10/2010
3299001	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	1/10/2010
3299003	FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	1/10/2010
3299004	FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS	1/10/2010
3299005	FABRICACAO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	1/10/2010
3831901	RECUPERACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO	1/10/2010
3831999	RECUPERACAO DE MATERIAIS METALICOS, EXCETO ALUMINIO	1/10/2010
3832700	RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS	1/10/2010
3839401	USINAS DE COMPOSTAGEM	1/10/2010
3839499	RECUPERACAO DE MATERIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
4611700	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS E ANIMAIS VIVOS	1/10/2010
4613300	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUCAO E FERRAGENS	1/10/2010
4615000	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, MOVEIS E ARTIGOS DE USO DOMESTICO	1/10/2010
4616800	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE TEXTEIS, VESTUARIO, CALCADOS E ARTIGOS DE VIAGEM	1/10/2010
4618401	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	1/10/2010
4618402	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES	1/10/2010
4618403	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES	1/10/2010
4618499	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
4622200	COMERCIO ATACADISTA DE SOJA	1/10/2010
4623101	COMERCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS	1/10/2010
4623102	COMERCIO ATACADISTA DE COURO, LAS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NAO-COMESTIVEIS DE ORIGEM ANIMAL	1/10/2010
4623103	COMERCIO ATACADISTA DE ALGODAO	1/10/2010
4623105	COMERCIO ATACADISTA DE CACAU	1/10/2010
4623106	COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS	1/10/2010
4623107	COMERCIO ATACADISTA DE SISAL	1/10/2010
4623108	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1/10/2010
4623199	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/10/2010
4633803	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO	1/10/2010
4641901	COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS	1/10/2010
4641902	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	1/10/2010
4641903	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	1/10/2010
4642701	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA	1/10/2010
4642702	COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO	1/10/2010

4643501	COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS	1/10/2010
4643502	COMERCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM	1/10/2010
4644302	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO	1/10/2010
4645102	COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	1/10/2010
4645103	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS	1/10/2010
4649403	COMERCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS	1/10/2010
4649404	COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA	1/10/2010
4649405	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, PERSIANAS E CORTINAS	1/10/2010
4649406	COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES	1/10/2010
4649409	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO	1/10/2010
4649410	COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS, RELOGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS	1/10/2010
4665600	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PECAS	1/10/2010
4669901	COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES, PARTES E PECAS	1/10/2010
4671100	COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS	1/10/2010
4679602	COMERCIO ATACADISTA DE MARMORES E GRANITOS	1/10/2010
4679604	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
4681803	COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ALCOOL CARBURANTE	1/10/2010
4683400	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	1/10/2010
4684201	COMERCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTOMEROS	1/10/2010
4686902	COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	1/10/2010
4687701	COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS DE PAPEL E PAPELAO	1/10/2010
4687702	COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS NAO-METALICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELAO	1/10/2010
4689301	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRACAO MINERAL, EXCETO COMBUSTIVEIS	1/10/2010
4689302	COMERCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS TEXTEIS BENEFICIADOS	1/10/2010
4692300	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS	1/10/2010